



LEI Nº 2.694 de 02 de junho de 1980

Dispensa do pagamento de multa por infração pela falta de apresentação de plantas, os prédios construídos sem a prévia licença e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam dispensados de multas por infração, os proprietários de imóveis construídos sem a concessão de prévia licença e apresentação dos demais documentos exigidos por lei, desde que requeiram a sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Somente gozarão dos favores a que alude o "caput" do artigo, os proprietários de imóveis que tenham sido construídos no alinhamento e estejam quites com os tributos municipais incidentes sobre os mesmos, devendo os pedidos de regularização serem instruídos com o documento de posse, croquis de localização, indicando, inclusive, área total construída.

Art. 2º - As vilas construídas, cujos arruamentos estejam fora das normas exigidas - oito (8,00) metros de largura -, não terão os benefícios da presente Lei.

Art. 3º - Os processos em tramitação na Prefeitura Municipal, alusivos ao disposto no Art. 1º desta Lei, requeridos com base em Legislação Anterior, não sofrerão solução de continuidade, com a aplicação da presente Lei.



Publicado no diário oficial de 03.06.80.
Projeto de Lei Nº 2.804, de 30.05.80.



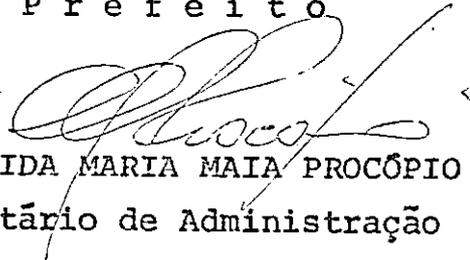
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 2 de junho de 1980



FERNANDO AFFONSO COLLOR DEMELLO

P r e f e i t o



MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração